



**LEI Nº 338/2021.
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural – PRODER e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao vigente orçamento do município de Poço das Trincheiras e dá outras providências.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural – PRODER, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, visando o desenvolvimento rural do Município e objetivando a melhoria das condições socioeconômicas de pequenos e médios produtores rurais através da melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Único - Este programa disponibilizará em caráter não obrigatório, dentro da possibilidade financeira do Município, incentivos aos produtores rurais do Município que podem consistir no seguinte:

- I. Concessão de horas de máquinas para beneficiamento de pequenas propriedades rurais do Município com o objetivo de desenvolver a produção agrícola, pecuária e atividades de aquicultura;
- II. Aquisição e doação de insumos necessários a produção agropecuária, por exemplo, adubos, sementes, mudas, defensivos químicos e/ou biológicos e vacinas para profilaxia animal;
- III. Prestação de assistência técnica para desenvolvimento das atividades agrossilvipastoris.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS receber os pedidos inerentes a este programa; analisar sua pertinência e adequação; definir os pedidos compatíveis com a possibilidade do Município que sejam adequadas as finalidades deste programa e fiscalizar o





emprego dos incentivos.

§1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS decidirá por critérios técnicos e equânimes a seleção dos beneficiários, devendo publicar edital em diário oficial do Município quando houver disponibilidades de algum incentivo a ser implementado, a fim de que o público alvo tenha conhecimento e possa pleitear o ingresso no programa.

§2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas com a finalidade de angariar recursos humanos, financeiros ou de qualquer outra natureza que possa atender os objetivos do programa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à Manutenção do Programa Municipal Permanente de Apoio a Infraestrutura e Produção das Atividades agropecuárias, consoante especificação a seguir:

- 06 - Sec. Mun. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**
- 0006 - Sec. Mun. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**
- 18 - Gestão Ambiental**
- 541 - Preservação e Conservação Ambiental**
- 0016 - Desenvolvimento das Atividades Agropecuárias e Gestão Ambiental**
- XXXX - Manutenção do Programa Municipal Permanente de Apoio a Infraestrutura e Produção das Atividades Agropecuárias**

Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Especificação	Valor R\$:
3190.11	0010	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3190.13	0010	Obrigações Patronais	25.000,00
3390.30	0010	Material de Consumo	75.000,00
3390.36	0010	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	75.000,00
3390.39	0010	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	125.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 4º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



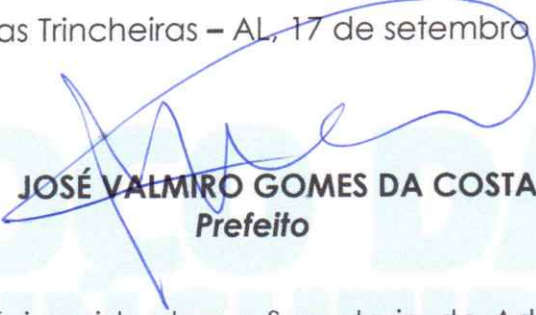


Art. 5º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 6º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2018-2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras – AL, 17 de setembro de 2021.


JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 22 dias do mês de setembro de 2021.


IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

